

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO

DOCUMENTO ORIENTADOR. Estabelece os Critérios para uma avaliação reguladora da prática letiva e das aprendizagens, em conformidade com os documentos estratégicos do Agrupamento de Escolas, a Autonomia e Flexibilidade Curricular e o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2023/2024

Aprovados
em
Conselho
Pedagógico
de 20 de
setembro de
2023

Índice

1. Introdução.....	3
2. Critérios Gerais de Avaliação 2023 – Educação Pré-Escolar, 1.º, 2º, 3º Ciclo e Secundário.....	4
3. Educação Pré-Escolar	6
3.1. Processo de Avaliação:.....	7
3.2. Transição para a escolaridade obrigatória:	7
3.3. Legislação – Educação Pré-Escolar.....	8
4. Ciclo do Ensino Básico	8
4.1. Transição e Retenção no 1.º Ciclo do Ensino Básico	8
4.2. Ano terminal de ciclo – 4.º ano	9
5. Ciclo do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico	10
5.1. Casos especiais de progressão.	10
5.1.1. Condições de não transição nos 5.º e 7.º anos:	10
5.2. Condições de não aprovação/retenção nos 6.º e 8.º anos:	11
5.3. 9.ºano – Classificação final das disciplinas de Português e Matemática.....	11
5.3.1 Condições de não aprovação no 9º ano:	11
5.4. Legislação – Ensino Básico	12
6. Ensino Secundário	12
6.1. Efeitos da Avaliação	13
6.2. Condições de retenção no mesmo ano de escolaridade (relacionadas com as classificações atribuídas).....	14
6.3. Condições de transição de ano e de progressão por disciplina (relacionadas com as classificações atribuídas)	14
6.4. Legislação do Ensino Secundário	15

1. Introdução

O mundo atual coloca desafios significativos e permanentes à educação em geral e às organizações educativas. As várias conexões que resultam entre o ser humano e a sociedade num mundo em constante mudança onde a informação a uma escala global cresce no dia a dia levam a que a escola, no seu todo, seja confrontada com questões relacionadas com identidade e segurança, sustentabilidade, interculturalidade, inovação e criatividade. Nesta perspetiva, as organizações devem estar preparadas para a constante mudança e os seus agentes devem acolher os novos desafios como fator de desenvolvimento pessoal e coletivo.

Neste contexto, as escolas, como lugar de aprendizagem e de desenvolvimento de competências múltiplas, devem responder com eficiência e exigência, mobilizando recursos e ações em prol do sucesso dos alunos. O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), na sua dimensão humanista, apresenta-se estruturado em princípios, valores e áreas de competências com o objetivo de proporcionar orientações a fim de que todos os alunos adquiram, ao longo do seu percurso escolar, “combinações complexas de conhecimentos, capacidades e atitudes que permitam uma efetivação humana em contextos diversificados”.

O Decreto-Lei nº 55/2018 define que, “enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no PASEO”. Esta nova abordagem “implica alterações de práticas pedagógicas mais tradicionalistas para didáticas baseadas em trabalho colaborativo de forma a adequar a globalidade da ação educativa às finalidades do perfil de competências dos alunos” e, consequentemente, de práticas de avaliação.

A avaliação de competências – interligação complexa entre conhecimentos, capacidades e atitudes – implica uma prática pedagógica diferente, devendo esta ser diversificada e centrada no aluno, mobilizando conhecimentos para o centro das aprendizagens e aplicando as competências adquiridas, sempre numa perspetiva de interação professor/aluno/professor. De acordo com a legislação em vigor, o regime de avaliação e certificação de aprendizagens desenvolvidas pelos alunos afirma-se como elemento integrante e regulador de todo o processo de ensino aprendizagem,

valorizando-se, também, a dimensão formativa da avaliação, que se quer integrada e indutora de melhorias no ensino e na aprendizagem.

Na operacionalização da avaliação, o docente deve ter bem presente o processo de regulação que deve estar na base da execução dos critérios de avaliação descritos para a disciplina, o *feedback* e a evolução das aprendizagens, através do qual o aluno se regula num processo gradativo até ao sucesso.

2. Critérios Gerais de Avaliação 2023 - Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º, 3.º Ciclo e Secundário

2.1. A avaliação das aprendizagens compreende a modalidade de avaliação formativa e avaliação sumativa.

2.2. A avaliação formativa é da responsabilidade do professor, em interação com o aluno, na perspetiva de promoção da autoavaliação, em colaboração nomeadamente com os outros professores, no âmbito do conselho de turma/conselho de docentes (1.º ciclo) e, ainda, sempre que necessário, com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e os encarregados de educação.

2.3. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante, sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno e tem como objetivos a classificação e a certificação, assim como fornecer elementos para o redirecionamento das aprendizagens. A avaliação sumativa interna, integrada no processo de ensino-aprendizagem, é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma/conselho de docentes, sob critérios propostos pelos departamentos curriculares, de acordo com a especificidade de cada área disciplinar e aprovados pelo conselho pedagógico, sendo formalizada em reuniões de conselho de turma/conselho de docentes, no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos (nas disciplinas em regime anual) ou no final do semestre (nas disciplinas em regime semestral).

2.4. A transparência do processo de avaliação será promovida, nomeadamente, através da explicitação e divulgação, no início do ano letivo, dos critérios de avaliação por parte do professor(a) de cada disciplina/professor titular de turma.

2.5. A classificação do aluno, no final de cada período letivo/semestre, deve:

- i) ter em conta o trabalho desenvolvido pelo aluno em cada disciplina/área disciplinar e resultar de todos os dados obtidos na avaliação do aluno, desde o início do ano letivo;
- ii) ter em conta a progressão, ou não, do aluno nos vários domínios da aprendizagem;
- iii) atender aos alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, previstas no decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

2.6. A avaliação incide sobre as **aprendizagens e as competências/capacidades desenvolvidas**, assim como os seus efeitos, conducentes à autonomia do aluno ao longo da escolaridade.

2.7. Quadro Sinóptico.

Domínios de Aprendizagem	Conhecimentos/Competências/Capacidades desenvolvidas
<p>APRENDER A CONHECER</p> <p>APRENDER A FAZER</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecimentos e capacidades específicos das disciplinas do plano de estudos; - Domínio de técnicas próprias de cada área de conhecimento; - Leitura de textos integrais; - Análise de texto; - Análise de imagens, diagramas, mapas, ...; - Rigor linguístico na expressão oral e escrita; - Sentido crítico construtivo; - Hábitos de trabalho individual; - Hábitos de trabalho em grupo; - Seleção de informação recorrendo a fontes diversas; - Aquisição de comportamentos de ação, persistência e esforço.
<p>APRENDER A VIVER JUNTOS</p> <p>APRENDER A SER</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Assimilação de códigos sociais elementares; - Cumprimento do dever de pontualidade e de assiduidade; - Cooperação no grupo e sentido de pertença à Escola; - Participação ativa e responsável em projetos individuais e coletivos; - Respeito pelo princípio da não discriminação entre pessoas; - Promoção da conservação e melhoria do espaço escolar; - Controlo emocional; - Resolução de problemas e gestão de conflitos.

2.8. A produção de informação sobre as aprendizagens dos alunos, no decurso do processo de ensino-aprendizagem, é da responsabilidade do professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do referido processo e deve ser obtida através de

diferentes instrumentos, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.

3. Educação Pré-Escolar

Avaliação na Educação Pré-escolar - “uma avaliação para a aprendizagem”

As principais orientações normativas relativas à avaliação na Educação Pré-escolar estão consagradas no novo documento das *Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar*.

“A avaliação na educação Pré-escolar é reinvestida na ação educativa, sendo uma **avaliação para a aprendizagem e não da aprendizagem** [...] considera-se que a avaliação na educação pré-escolar não envolve nem a classificação da aprendizagem da criança, nem o juízo de valor sobre a sua maneira de ser, centrando-se na documentação do processo e na descrição da sua aprendizagem, de modo a valorizar as suas formas de aprender e os seus progressos [...] é assim uma avaliação formativa por vezes também designada como formadora, pois refere-se a uma construção participada de sentido, que é, simultaneamente, uma estratégia de formação das crianças, do educador e, ainda, de outros intervenientes no processo educativo.”, in *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar*.

As *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar* não constituem um programa a cumprir, mas sim uma referência para construir e gerir o currículo, que deverá ser adaptado ao contexto social, às características das crianças e das famílias e à evolução das aprendizagens de cada criança e do grupo.

Assim, cabe ao educador conceber o currículo, através da planificação, organização e avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas, que irão sendo avaliadas numa perspetiva formativa. A **avaliação formativa** é um processo integrado que implica o desenvolvimento de estratégias de intervenção adequadas às características de cada criança e do grupo, incidindo preferencialmente sobre os processos, entendidos numa perspetiva de construção progressiva das aprendizagens e de regulação da ação.

A avaliação na Educação Pré-Escolar, enquanto processo contínuo de registo dos progressos realizados pela criança, ao longo do tempo, **utiliza procedimentos de natureza descritiva e narrativa**, centrados sobre o modo como a criança aprende, como

processa a informação, como constrói conhecimento ou resolve problemas, em articulação com as Áreas de Conteúdo das Orientações Curriculares. A avaliação é baseada nas realizações da criança, realistas e contextualizadas, incidindo nas atividades normais do seu dia a dia em contexto escolar, ao longo do ano.

3.1. Processo de Avaliação:

A avaliação diagnóstica - pretende-se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as necessidades e interesses e os seus contextos familiares que servirão de base para a tomada de decisões da ação educativa, no âmbito do projeto curricular de grupo.

A avaliação formativa - permite a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica, contribuindo para a elaboração, adequação e reformulação do projeto curricular de grupo e ainda para facilitar a integração da criança no contexto educativo.

Também pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo **a Avaliação realizada com as crianças** - a participação das crianças na avaliação promove o seu envolvimento na construção do processo educativo, constituindo também uma base da avaliação para as educadoras.

“A avaliação atém-se à missão primordial de ajudar a desenvolver o currículo de forma flexível e adequada e de ajudar o educando ou educanda a aprender a desenvolver-se”.
in Planear e Avaliar na Educação Pré-escolar.

3.2. Transição para a escolaridade obrigatória:

A adoção de práticas pedagógicas diferenciadas permite que a educação pré-escolar contribua para uma maior igualdade de oportunidades, ao proporcionar a cada criança experiências e oportunidades de aprendizagens estimulantes que lhe permitam desenvolver todo o seu potencial, criando, assim, condições favoráveis para **iniciar o 1.º ciclo** com segurança. É atendendo a cada criança e à sua individualidade que poderão ser encontradas as melhores formas de **transição e continuidade**, *in Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar.*

3.3. Legislação – Educação Pré-Escolar

- i) *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar* documento homologado pelo **Despacho n.º 9180/2016 - Diário da República n.º 137/2016, Série II**, de 19 de julho.
- ii) **Ofício Circular n.º 1/DSDC/DEPEB/2007**, de 17 de outubro, da DGIDC (Gestão do Currículo na Educação Pré-Escolar).
- iii) **Decreto-Lei n.º 241/2001**, de 30 de agosto (Perfil Específico de Desempenho Profissional do educador de infância).

4. Ciclo do Ensino Básico

0%-49%	50-69%	70%-89%	90%-100%
Menção qualitativa Insuficiente	Menção qualitativa Suficiente	Menção qualitativa Bom	Menção qualitativa Muito Bom
<p>1. As menções qualitativas atribuídas no final de cada período letivo, em cada disciplina, são acompanhadas de apreciações descritivas sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever nas fichas de registo de avaliação.</p> <p>2. As componentes de Cidadania e Desenvolvimento e de Tecnologias de Informação e Comunicação são áreas de integração curricular transversal potenciada pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo, constituindo esta última componente – TIC, uma área de suporte às aprendizagens, mas que devido à sua natureza instrumental, não é objeto de avaliação sumativa.</p> <p>3. O Apoio ao Estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.</p> <p>4. No 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa no primeiro e segundo períodos pode expressar-se apenas de forma descritiva.</p>			

4.1. Transição e Retenção no 1.º Ciclo do Ensino Básico

1. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico geral assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.
2. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, pode, a título excepcional, **determinar a retenção do aluno**, no mesmo ano de escolaridade, decidindo ainda sobre as vantagens de o aluno acompanhar o seu grupo/turma.
3. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
4. Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 21º da lei nº 51/2012, de 5 de setembro (por violação dos limites de faltas).
5. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto nos termos do disposto no nº 4.

4.2. Ano terminal de ciclo - 4.º ano

No final do 1.º ciclo, após a formalização da avaliação sumativa, o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se tiver obtido:

- 1) Menção *Insuficiente* em Português ou PLN/M ou PL2 e em Matemática;
- 2) Menção *Insuficiente* em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas.

As disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica e de Oferta Complementar - Cidadania e Desenvolvimento, bem como o Apoio ao Estudo, não são consideradas para efeito de transição de ano e aprovação de ciclo.

5. Ciclo do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

5.º e 6.º Anos					7.º, 8.º e 9.º Anos				
0%-19%	20%-49%	50-69%	70%-89%	90%-100%	0%-19%	20%-49%	50-69%	70%-89%	90%-100%
Nível 1 Muito insuficiente	Nível 2 Insuficiente	Nível 3 Suficiente	Nível 4 Bom	Nível 5 Muito Bom	Nível 1 Muito insuficiente	Nível 2 Insuficiente	Nível 3 Suficiente	Nível 4 Bom	Nível 5 Muito Bom
<p>1. A classificação registada nos vários instrumentos de avaliação é qualitativa.</p> <p>2. A avaliação formativa é contínua e inclusiva, utilizando diferentes métodos avaliativos para medir de forma individual (diferenciação pedagógica), o processo de ensino e aprendizagem.</p> <p>3. A avaliação sumativa das disciplinas, no final do período / semestre, expressa-se numa escala de 1 a 5.</p>					<p>1. A cotação de cada item/grupo deve obrigatoriamente constar no enunciado do teste.</p> <p>2. A avaliação formativa é contínua e inclusiva, utilizando diferentes métodos avaliativos para medir de forma individual (diferenciação pedagógica), o processo de ensino e aprendizagem.</p> <p>3. Os enunciados e as folhas de resposta dos testes devem conter a classificação quantitativa, por item/grupo, de acordo com a especificidade de cada disciplina, traduzida numa percentagem.</p> <p>4. A avaliação sumativa das disciplinas, no final do período/semestre, expressa-se numa escala de 1 a 5.</p>				

5.1. Casos especiais de progressão.

5.1.1. Condições de não transição nos 5.º e 7.º anos:

<p>Não transitam os alunos que, após a classificação sumativa interna, no final do 3.º período:</p>	<p>i) Tenham obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLN M e de Matemática;</p>
	<p>ii) Tenham obtido classificação inferior a 3, em quatro ou mais disciplinas;</p>
	<p>iii) Que se encontrem em situação de incumprimento reiterado do dever de assiduidade (artigo 21.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).</p>

5.2. Condições de não aprovação/retenção nos 6.º e 8.º anos:

Ficam <u>não aprovados/não transitam</u> os alunos que, após a classificação sumativa interna, no final do 3.º período:	i) Tenham obtido classificação inferior a 3 simultaneamente nas disciplinas de Português ou PLNM e Matemática;
	ii) Tenham obtido classificação inferior a 3, em três ou mais disciplinas;
	iii) Que se encontrem em situação de incumprimento reiterado do dever de assiduidade (art.º 21 da Lei.nº51/2012 de 05 de setembro).

5.3. 9.ºano - Classificação final das disciplinas de Português e Matemática

A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3.º P da disciplina e a classificação obtida na prova final, de acordo com a seguinte fórmula: $CFD = (7 CIF + 3 CP) / 10$ em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final

CP = classificação da prova final.

A não realização das provas finais implica a sua não aprovação neste ciclo.

5.3.1 Condições de não aprovação no 9º ano:

Ficam <u>não aprovados/não transitam</u> os alunos que, após a realização das provas finais,	i) Tenham obtido classificação inferior a 3 simultaneamente nas disciplinas de Português ou PLNM e Matemática.
	ii) Tenham obtido classificação inferior a 3, em três ou mais disciplinas;
	iii) Que se encontrem em situação de incumprimento reiterado do dever de assiduidade (artigo 21.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

i) Para efeitos de transição / aprovação do aluno para o ano de escolaridade seguinte, não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica desde que cumpra o dever de assiduidade.

5.4. Legislação - Ensino Básico

- a) *Estatuto do Aluno e Ética Escolar - Lei n.º 51/2012*, de 5 de setembro.
- b) *Princípios orientadores da conceção do currículo básico e secundário, operacionalização e avaliação das aprendizagens - Decreto-lei n.º 55/ 2018*, de 6 julho e *Decreto-Lei nº 17/2016*, de 4 de abril.
- c) *Avaliação dos alunos no ensino básico e as medidas de promoção do sucesso escolar dos alunos - Regulamentação do Decreto-lei n.º 55/ 2018*, de 6 julho - *Portaria n.º 223-A/2018*, de 3 de agosto (5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos).
- d) *Definição das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, Decreto-lei n.º 54/2018*, de 6 de julho.
- e) *Projeto de autonomia e flexibilidade curricular - Despacho n.º 5908/2017*, de 5 de julho e *Despacho n.º 6478*, de 26 de julho.
- f) *Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE) - Portaria nº275/2019*, de 27 agosto.

6. Ensino Secundário

A avaliação das aprendizagens compreende a modalidade de avaliação formativa e avaliação sumativa.

- a) No **enunciado dos testes** deve constar a **cotação de cada item**.
- b) Os **resultados dos testes escritos** são **registados, por item, de acordo com a especificidade de cada disciplina, e, globalmente**, numa escala de **0 a 200 pontos**, na folha de resposta.

Nos restantes elementos considerados na avaliação, os registos qualitativos têm como referência o quadro:

Muito insuficiente	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
0 a 5 valores	6 a 9 valores	10 a 13 valores	14 a 17 valores	18 a 20 valores

i) A avaliação sumativa interna, em cada disciplina, é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final de cada um dos três períodos letivos, e expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

6.1. Efeitos da Avaliação

A classificação final das disciplinas **não sujeitas a exame final nacional** é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno ⁽¹⁾ é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = 7,5CIF + 2,5CE/10$$

em que: CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada; CE = classificação em exame final.

Nota: Vide – Alteração à Portaria n.º 226 -A/2018, de 7 de agosto prevista na Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro.

A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, nos termos definidos na **portaria n.º 243/2012**, de 10 de agosto, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

6.2. Condições de retenção no mesmo ano de escolaridade (relacionadas com as classificações atribuídas)

Situação escolar no 10º e 11º Anos de escolaridade	Condições de matrícula
Mais de duas classificações inferiores a 10 valores.	O aluno não transita de ano
Ex: 9 - 9 - 9	Repete a matrícula nas disciplinas em que obteve classificação inferior a 10 valores; pode matricular-se nas outras disciplinas para melhoria de classificação.

6.3. Condições de transição de ano e de progressão por disciplina (relacionadas com as classificações atribuídas)

Situação escolar no 10º e 11º Anos de escolaridade	Condições de matrícula no 11º e 12º Anos de escolaridade
Classificação igual ou superior a 10 valores a todas as disciplinas do plano curricular	Matricula-se em todas as disciplinas.
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em duas, e nestas obteve 8 ou 9 valores. Ex: 9- 9 / 8 -8 / 8 - 9	Matricula-se em todas as disciplinas, incluindo as de classificação inferior a 10 valores.
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em uma ou duas, e nesta(s) obteve classificação inferior a 8 valores. Ex: 7 / 7 - 7	Matricula-se em todas as disciplinas, exceto naquela ou naquelas em que a classificação foi inferior a 8 valores.

Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

- a) A classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
- b) A exclusão por faltas e a anulação de matrícula equivalem a não progressão ou não aprovação na disciplina, devendo ser considerados como tal para efeitos de transição de ano.

Para efeitos de transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte, não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, desde que cumprido o dever de assiduidade.

6.4. Legislação do Ensino Secundário

- a) *Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário* - **Lei n.º 51/2012**, de 5 de setembro.
- b) *Princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens* –
Decreto-lei n.º 62/2023, de 25 de julho e **Decreto-lei n.º 55/ 2018**, de 6 julho.
- c) *Regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos de nível secundário* Portaria n.º 278/2023, de 08 de setembro, **Portaria n.º 226-A/2018**, de 7 de agosto e **Portaria n.º 243/2012**, de 10 de agosto.
- d) *Definição das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão*, **Decreto-lei n.º 54/2018**, de 6 de julho.
- e) *Projeto de autonomia e flexibilidade curricular* - **Despacho n.º 5908/2017**, de 5 de julho e **Despacho n.º 6478**, de 26 de julho.
- f) *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* - **Despacho n.º 6478/2017**, de 26 de julho. **Despacho n.º 6605-A/2021**, de 6 de julho.
- g) Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE) – **Portaria n.º 275/2019**, de 27 agosto.

Este documento não dispensa a leitura integral da legislação em vigor.